



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PÓS GRADUAÇÃO *LATU SENSO* EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

VÂNIA SANTOS DE SOUZA

**DIREITOS HUMANOS NUMA PERSPECTIVA DE FORMAÇÃO
DO HOMEM OMNILATERAL**

SALVADOR

2024

VÂNIA SANTOS DE SOUZA

**DIREITOS HUMANOS NUMA PERSPECTIVA DE FORMAÇÃO
DO HOMEM OMNILATERAL**

Monografia apresentada ao curso de Especialização Educação em Direitos Humanos - UFVJM da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista, sob orientação do(a) Prof.^a(a). Cleya da Silva Santana Cruz.

**SALVADOR
2024**

Catálogo na fonte - Sisbi/UFVJM

729 De Souza, Vânia Santos
2024 DIREITOS HUMANOS NUMA PERSPECTIVA DE FORMAÇÃO DO HOMEM
OMNILATERAL [manuscrito] / Vânia Santos De Souza. -- Diamantina,
2024.
25 p.

Orientador: Prof. Cleya da Silva Santana Cruz.

Monografia (Especialização em Educação em Direitos Humanos) --
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Curso de
Especialização em Educação em Direitos Humanos, Diamantina, 2024.

1. Direitos Humanos. 2. Ser humano. 3. Educação Básica. I.
Santana Cruz, Cleya da Silva . II. Universidade Federal dos Vales
do Jequitinhonha e Mucuri. III. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFVJM com os dados
fornecidos pelo(a) autor(a).

Este produto é resultado do trabalho conjunto entre o bibliotecário Rodrigo Martins Cruz/CRB6-2886
e a equipe do setor Portal/Diretoria de Comunicação Social da UFVJM

**Vânia Santos de
Souza**

DIREITOS HUMANOS NUMA PERSPECTIVA DE FORMAÇÃO DO HOMEM OMNILATERAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como
partedos requisitos exigidos para a obtenção título de
Especialista em Educação em Direitos Humanos, na
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e
Mucuri.

Orientador(a): Cleya da Silva Santana Cruz

Data de aprovação 13/12/2024

Profa. Cleya da Silva Santana Cruz
UFVJM – Orientador(a)

Prof. Kesley Duarte de Jesus
Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais

Prof. Paola Aparecida Alves Ferreira
UFVJM

Diamantina

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todas as pessoas que contribuíram direta ou indiretamente para a realização deste trabalho. Meu sincero reconhecimento vai aos colegas, familiares e amigos, cujo apoio e incentivo foram fundamentais ao longo de todo o processo. Em especial, agradeço à minha orientadora, Prof.^a Cleya da Silva Santana Cruz, pela orientação e dedicação, oferecendo suporte e compartilhando seus conhecimentos.

Expresso ainda minha gratidão aos autores e pesquisadores cujas obras serviram de base para a construção deste estudo, permitindo aprofundar a compreensão sobre educação em direitos humanos e a formação omnilateral. Por fim, agradeço a Deus pela força e perseverança para superar cada desafio desta caminhada acadêmica.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar como a formação do homem omnilateral, orientada pelos princípios dos direitos humanos, pode contribuir para o desenvolvimento integral do ser humano, abrangendo suas dimensões social, política, econômica e cultural. Os direitos humanos, enquanto princípios fundamentais que asseguram a dignidade, liberdade e igualdade de todos os indivíduos, devem ser promovidos não apenas como uma série de normas e valores, mas como uma prática incorporada no processo educacional. A perspectiva do homem omnilateral, inspirada nos pensamentos de Paulo Freire e outros pensadores, defende uma formação integral do ser humano, que desenvolva suas capacidades em diversas dimensões: cognitiva, emocional, social e ética. A educação desempenha um papel crucial na promoção dos direitos humanos, pois é por meio dela que se constrói uma consciência crítica e ativa nos indivíduos, capacitando-os a lutar por seus próprios direitos e a promover uma sociedade mais justa e inclusiva. O conceito de homem omnilateral destaca que o desenvolvimento humano vai além da preparação técnica ou acadêmica, abrangendo uma formação que promove a cidadania, a ética e o compromisso social. Neste estudo, será analisado como a formação integral do ser humano pode contribuir para a prática efetiva dos direitos humanos e para a construção de uma sociedade em que esses direitos sejam vividos e respeitados. Além disso, o trabalho busca investigar o papel da escola e dos educadores na promoção de uma educação que valorize a omnilateralidade e a promoção dos direitos humanos.

Palavras-chave: Direitos Humanos, ser Humano, Educação básica.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	08
2	OBJETIVO GERAL/ OBJETIVOS ESPECÍFICOS	10
3	METODOLOGIA	10
4	CAPÍTULO I - DISCUSSÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA.....	11
5	CAPÍTULO II – DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO	18
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
	REFERÊNCIA	24

1 INTRODUÇÃO

Os direitos humanos desempenham um papel fundamental na organização das sociedades contemporâneas, atuando como princípios que garantem a dignidade, a liberdade e a igualdade de todos os indivíduos. Esses direitos, universalmente reconhecidos, são essenciais para o desenvolvimento de uma sociedade justa, onde cada pessoa possa exercer suas liberdades e potencialidades plenamente. No entanto, a promoção efetiva desses direitos depende de um processo de formação humana que vá além da simples aquisição de conhecimento técnico ou científico. É necessário que esse processo tenha um caráter integral, ou seja, que abarque as dimensões éticas, sociais e culturais do ser humano. (FREYRE, 2002).

Neste contexto, surge o conceito de Homem Omnilateral, oriundo das reflexões de pensadores como Augusto Comte e Paulo Freire. A ideia de omnilateralidade defende que o ser humano deve ser formado de maneira plena e integral, desenvolvendo suas capacidades em diferentes esferas da vida: intelectual, emocional, física e social. Para Comte, o progresso da humanidade está diretamente relacionado ao desenvolvimento pleno do indivíduo (GIDDENS, 1982), enquanto Freire enfatiza a educação como um ato de transformação e libertação (FREIRE, 1996), que contribui para a construção de uma sociedade mais igualitária e justa.

A ideia de omnilateralidade argumenta que a educação precisa considerar a totalidade do indivíduo, levantando a questão: Será suficiente preparar as futuras gerações exclusivamente para o mercado de trabalho? Possuir conhecimento e habilidades para exercer uma profissão é suficiente para se integrar na sociedade? Investir na educação em Direitos Humanos é fundamental para formar indivíduos emancipados, capazes de atuar e defender a democracia na realidade em que vivem. (GADOTTI, 2007).

Ensinar não se limita apenas a repassar informações, mas também incentivar os alunos a pensarem de forma crítica, visando uma participação ativa na sociedade, capacitando-os a enfrentar os obstáculos cotidianos e a defenderem seus direitos como indivíduos. Segundo Sader (2008, pag. 75): *"Educar é moldar a consciência, transmitindo conhecimentos, valores e capacidade de compreensão"*. Portanto, o processo de aprendizagem engloba além da educação convencional, que é realizada dentro da escola. A educação como parte integrante da sociedade tem sua trajetória marcada pela luta por igualdade de direitos, especialmente pelo ensino dos Direitos Humanos, fundamental para a formação completa dos estudantes, indivíduos com direitos garantidos. Essa atuação promove a consolidação da democracia e ajuda a construir uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos possam desfrutar de uma vida digna. A

discussão sobre os direitos humanos no contexto da formação educacional se mostra cada vez mais relevante, especialmente em tempos de acentuadas desigualdades sociais, econômicas e culturais. No campo da Educação Profissional e Tecnológica (EPT), essa temática ganha ainda mais força ao considerar a formação do ser humano não apenas como um profissional tecnicamente capacitado, mas como um sujeito integral, capaz de exercer plenamente sua cidadania e contribuir para a transformação social. (DUTSCHKE, 2017).

Essa temática é muito cara para a autora, pois ela fala a partir do lugar de onde ela está. Periferia de Salvador, bairro da zona norte da cidade, chamado São Cristóvão. Estudou a vida inteira em escolas públicas. A mesma sentiu o peso de não ter acesso a direitos que são assegurados pela Constituição do Brasil, mas que a maioria da população não faz valer, por desconhecimento desses direitos. Por isso a autora reflete em como uma educação crítica deve dá conta dos Direitos Humanos, para que tenhamos, mas equidade e qualidade na educação pública que é dispensada as classes trabalhadoras.

A perspectiva de formação do homem omnilateral - uma noção inspirada no pensamento marxista (GRAMSCI, 2000) e na pedagogia crítica (MCLAREN, 1997) - defende a educação como um processo que visa o desenvolvimento integral do ser humano em todas as suas dimensões: intelectual, social, política e cultural. Nessa visão, o indivíduo não é moldado apenas para atender às demandas imediatas do mercado de trabalho, mas para atuar de maneira crítica, criativa e transformadora na sociedade.

Ao inserir os direitos humanos como eixo central na formação educacional, é possível promover uma educação que estimule o pensamento crítico e reflexivo, que reconheça as múltiplas dimensões da vida humana e que prepare o indivíduo para lidar com as complexidades do mundo contemporâneo. Essa abordagem possibilita a formação de sujeitos autônomos, solidários e conscientes de seus direitos e deveres, comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. (BRASIL, 1998)

Portanto, discutir os direitos humanos sob a ótica da formação omnilateral não é apenas uma necessidade pedagógica, mas uma estratégia fundamental para a promoção de uma educação emancipadora e transformadora, alinhada aos princípios de equidade e justiça social.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Analisar como a formação do homem omnilateral, orientada pelos princípios dos direitos humanos, pode contribuir para o desenvolvimento integral do ser humano, abrangendo suas dimensões social, política, econômica e cultural.

2.2 Objetivos específicos

- Investigar o conceito de formação omnilateral e como ele se relaciona com a educação e os direitos humanos, promovendo o desenvolvimento completo do indivíduo.
- Identificar as principais dificuldades no processo de formação de indivíduos omnilaterais em contextos onde os direitos humanos não são plenamente garantidos.
- Analisar a contribuição da educação baseada em direitos humanos para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária, visando o desenvolvimento integral do indivíduo.

3 METODOLOGIA

Este trabalho foi desenvolvido por meio de uma investigação bibliográfica, que envolve a análise da literatura pertinente ao tema em questão.

Conforme Boccato (2006), a pesquisa bibliográfica visa solucionar um problema (ou hipótese) utilizando referências teóricas já publicadas, avaliando e discutindo as diversas contribuições científicas. Essa abordagem de pesquisa oferecerá apoio para a compreensão do que foi estudado, de que maneira e sob quais ângulos e/ou perspectivas o tema foi abordado na literatura científica.

A presente pesquisa de revisão bibliográfica, teve como base o levantamento e análise de obras teóricas, artigos científicos, legislações e documentos oficiais sobre os direitos humanos na área da saúde.

Para a construção do trabalho foram utilizadas publicações acadêmicas, relatórios de organizações internacionais, bem como documentos legais e normativos que tratem dos direitos humanos e da educação. As bases de dados utilizadas incluirão Scielo, Google Acadêmico, PubMed e Portal de Periódicos CAPES, além de bibliotecas virtuais.

A análise será realizada de forma qualitativa, buscando identificar os principais conceitos, desafios e soluções relacionadas à promoção dos direitos humanos da educação. O foco será na interpretação crítica das diferentes abordagens sobre o tema direitos humanos e a formação omnilateral, a partir de autores clássicos e contemporâneos como as obras de Karl Marx, com o conceito de omnilateralidade (MARX, 1867), a educação libertadora (FREIRE, 1980), e documentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Análise de políticas educacionais nacionais e internacionais voltadas à promoção dos direitos humanos e do desenvolvimento integral do ser humano.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

CAPÍTULO I - DISCUSSÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA

Na seção de Resultados e Discussão sobre o tema Direitos Humanos numa Perspectiva de Formação do Homem Omnilateral, é essencial relacionar os dados obtidos por meio da análise documental com os conceitos teóricos trabalhados na revisão bibliográfica. Nesta parte, os resultados da pesquisa são apresentados e discutidos de forma a responder às perguntas de pesquisa e atingir os objetivos estabelecidos.

Os Direitos Humanos surgem a partir da batalha em prol do respeito, concretização e abrangência universal da dignidade do ser humano. São fruto de uma construção histórica e social, abarcando um contínuo processo de elaboração, que busca expandir o reconhecimento de direitos diante das transformações ocorridas em diversos contextos sociais, históricos e políticos. (ALVES, 1994)

Neste contexto, a educação é vista como uma das ferramentas essenciais para garantir o acesso ao conhecimento histórico dos Direitos Humanos e para promover a compreensão de que a promoção dos Direitos Humanos é crucial para a transformação da sociedade. Dessa forma, a educação é valorizada como um direito humano fundamental e a Educação em Direitos Humanos é considerada como parte integrante desse conjunto de direitos, inclusive do direito à educação. (CARRILLO, 2011)

A forma como os Direitos Humanos são ensinados no Brasil tem progredido conforme as transformações sociais, políticas e legislativas ocorrem ao longo dos anos. Durante o período

colonial, a ênfase na educação estava na conversão religiosa e na influência da cultura europeia sobre os povos indígenas. (BITTENCOURT, 2004)

Após a conquista da independência do Brasil em 1822 e a proclamação da primeira Constituição em 1824, foram estabelecidos ideais de liberdade e igualdade, embora o acesso à educação fosse limitado a uma parcela restrita da população. O fim da escravidão gerou a necessidade de reestruturar as relações sociais e os direitos dos cidadãos, incluindo o acesso à educação para todos, porém a efetivação dessa medida foi um desafio. Com a instauração da República em 1889, novas constituições e leis foram promulgadas trazendo avanços no campo dos direitos e liberdades individuais. No entanto, a educação continuava a apresentar desigualdades, com certos grupos ainda usufruindo de privilégios no acesso à mesma.

Na época da ditadura militar, ocorreu uma supressão dos direitos civis e políticos, impactando a área da educação e cerceando a liberdade de aprendizado. Vários professores e militantes foram alvos de perseguição. (CATANI, 2002)

No ano de 1948, o Artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos destacou a relevância de promover o respeito aos Direitos Humanos e às liberdades essenciais como parte integrante do direito à educação, prevenindo, dessa forma, atos desumanos. De forma inédita, a questão da educação em direitos humanos foi claramente incorporada no Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, em 1966. (PIOVESAN, 2017)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é o texto fundamental que estabelece os direitos humanos de forma universal e oficial. Considerada o principal documento nesse tema, as declarações de direitos humanos em níveis global e regional se fundamentam nela. (BOBBIO, 2004)

Em consonância com isso, Aida Monteiro (2005), realizou um estudo sobre práticas de ensino de Direitos Humanos no Brasil, identificando quatro fases distintas. A primeira fase abrange os anos 1960 e 1970, marcados pelo autoritarismo da ditadura civil-militar que dificultava qualquer mudança no sistema educacional. Segundo Suzana Sacavino (2008), durante esse período não havia discussões sobre metodologias, bases teóricas ou experiências práticas que pudessem ser consideradas como uma abordagem educacional focada em direitos humanos.

No entanto, essa era é destacada nos estudos de Aida Monteiro (MONTEIRO, 2005), uma vez que já havia debates limitados, conduzidos de forma secreta, como um ponto de partida para que, nos anos subsequentes, a educação em Direitos Humanos pudesse ser discutida abertamente. Nesse início, as iniciativas ainda discretas de educação em Direitos Humanos permaneceram ligadas às batalhas mais amplas da sociedade brasileira, Maria (ZENAIDE e VIOLA 2019).

Na década de 1980, durante a redemocratização do Brasil, houve um avanço significativo na conscientização sobre os Direitos Humanos. Nesse período, foram realizados seminários voltados para a produção de materiais informativos em português, além da criação de uma rede de educação em Direitos Humanos. As ONGs também organizaram encontros, oficinas, debates e cursos para debater essa importante questão. A concepção do Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH) e o estabelecimento da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) nos anos 90 são vistos como momentos históricos importantes, que representam a terceira fase no desenvolvimento da educação em direitos humanos. (MARTINS, 2007).

Nesse período, também surgiram os Referenciais Curriculares Nacionais (RCN) e as Orientações Educacionais Nacionais e Lei de Fundamentos (OLEF). (CANDAU, 2003). A quinta e última fase descrita por Aida Monteiro (MONTEIRO, 2005) é conhecida como profissionalização e valorização da educação em Direitos Humanos. Conforme o autor, é complicado determinar o início desse estágio, porém é possível afirmar que nesse momento a sociedade civil e o governo federal implementaram em conjunto ações em prol da educação voltada para os Direitos Humanos.

É possível afirmar que a evolução histórica da educação em Direitos Humanos no Brasil teve momentos de avanços e retrocessos, com importantes marcos de engajamento e mobilização popular na população brasileira, sobretudo durante os anos de regime autoritário. A partir de 1985, a educação em direitos humanos no Brasil avançou significativamente. (SILVA, 2013).

Contudo, é fundamental analisarmos o contexto por trás dessas vitórias, os indivíduos que participaram e as batalhas enfrentadas, de modo a garantir que a valorização da história não resulte na volta de governos tirânicos ou na supressão de conquistas. Durante o avanço do movimento de redemocratização após o término da ditadura, a Carta Magna de 1988 estabeleceu garantias fundamentais e reconheceu a educação como um direito essencial.

A Carta Magna do Brasil de 1988 incluiu a instrução como um direito social e básico do ser humano, tendo como alicerce a dignidade humana como princípio do Estado Democrático de Direito (artigo 1º, III da Constituição Federal). O acesso à educação e as estratégias governamentais para a educação são componentes essenciais para o completo crescimento da individualidade humana e para a efetivação da cidadania. (BRASIL, 1988).

A Constituição do Brasil assegura o direito essencial à educação como responsabilidade do Governo e incentiva a colaboração da comunidade para efetivar essa garantia, com o propósito de atingir o pleno crescimento do indivíduo e capacitá-lo para ser um cidadão ativo e produtivo. Dessa maneira, o artigo 205 da Constituição de 1988 delimita a educação e suas metas, abrangendo esse direito em um sentido abrangente.

Art. 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

A análise do artigo 205 explana a importância da colaboração social na área educacional, retratada como um procedimento abrangente de crescimento humano e não restrita à simples transferência de saber contido na mente. O ensino segue o princípio da inclusão, logo, o aprimoramento cultural pessoal, a capacitação profissional e as chances para todos, especificamente os setores menos favorecidos da comunidade, precisam ser assegurados para ampliar as oportunidades de progresso social e cultural. (SAVIANI, 2009).

Como se observa, a educação foi elevada à categoria de serviço público fundamental que o poder público tem a obrigação de oferecer a todos. Dessa forma, o acesso à educação gratuita e obrigatória é considerado um direito subjetivo público. O compromisso do Estado com a educação é determinado pelas responsabilidades estabelecidas no artigo 208 da Constituição, que estipula a obrigação estatal de fornecer educação de forma gratuita para todos, adaptando o ensino às necessidades individuais de cada aluno e ampliando as oportunidades para que todos possam exercer esse direito. O artigo 211 ainda estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem organizar seus sistemas de ensino em colaboração mútua. (LIBÂNEO, 2013).

O compromisso de cooperação da população está ligado à viabilidade da oferta de educação por meio da educação privada. Como se percebe, a presente Carta Magna teve como metas, de um lado, a manutenção do padrão de ensino e, por outro lado, a garantia dos direitos

essenciais, que foram aplicados na área da educação, demonstrando a harmonia necessária entre os princípios basilares da República, seus objetivos e os direitos fundamentais estabelecidos no artigo 5º. (CUNHA, 2003).

Durante os anos de 1990 e no início do século XXI, foram alcançados avanços consideráveis com a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) em 1996 e a execução de medidas para a integração e promoção dos Direitos Humanos na área da educação. Entre 1994 e 1995, ocorreu a primeira turma do Curso de Especialização em Direitos Humanos, com respaldo da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) do Ministério da Educação, na Universidade Federal da Paraíba – UFPB. No ano de 1996, foi lançado o inicial Programa Nacional de Direitos Humanos, com foco na “Educação para a cultura dos Direitos Humanos e da Cidadania”. Também em 1996, o Ministério da Educação incluiu “ética e cidadania” nos Parâmetros Curriculares Nacionais, e estabeleceu a criação da Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos – RBEDH. (BRASIL, 1996).

A legislação ordinária também reconheceu a relevância do direito à educação ao estabelecer maiores definições sobre o tema por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9394/96). Em seu artigo 4º, inciso I, a lei determina que o Estado, para além de assegurar a educação escolar, deve zelar pela qualidade do ensino, estabelecendo parâmetros mínimos. A LDB é o conjunto de regras que normatiza o sistema de ensino (tanto público quanto privado) no Brasil, desde a educação básica até o ensino superior, e reafirma o direito à educação garantido pela Constituição Federal. (BRASIL, 1996).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) - Lei nº 9.394/1996, promulgada em 1996, fortaleceu a ideia de que a educação é um direito de todos, estabelecendo que a educação deve ser abrangente, respeitando a diversidade e incentivando a igualdade de acesso às oportunidades. (BRASIL, 1996).

Tanto a Constituição do Brasil quanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), n. 9.394/1996, destacam a promoção da cidadania como um dos objetivos centrais da educação, por meio de uma abordagem educativa baseada nos valores de liberdade e solidariedade, visando ao desenvolvimento integral do estudante, sua preparação para os deveres de um cidadão e sua capacitação profissional. (SAVIANI, 2009).

No período da Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos (1995-2004), o governo do Brasil instituiu o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH) seguindo as diretrizes da ONU e deu início à elaboração do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos em 2003. (BRASIL, 2006).

A formação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNDH) não foi algo repentino no Brasil, pelo contrário, foi fruto de um processo longo e constante de sensibilização e conscientização sobre direitos humanos que começou de maneira informal e popular. Esse movimento gradualmente ganhou legitimidade, autonomia, reconhecimento e organização, até ser institucionalizado, formalizado e incluído nos sistemas educacionais formais, um marco que só aconteceu na América Latina a partir dos anos 2000. (PIOVESAN, 2017)

O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-1) representa uma importante ação do governo brasileiro, sendo lançado em 1996 pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso e logo passando por revisões e expansões em 2002, resultando na sua segunda versão. A criação do PNDH através do Decreto 1.904/96 marcou um avanço significativo na promoção desse tema no país, colocando o Brasil na vanguarda ao seguir as diretrizes estabelecidas na Conferência Mundial de Direitos Humanos de 1993 em Viena. (SANTOS, 2003).

Durante a concepção do plano, no período de 1995 a 1996, foram organizados encontros regionais e consultas a diversas instituições de Defesa dos Direitos Humanos e figuras proeminentes. O projeto do plano foi discutido na I Conferência Nacional de Direitos Humanos em 1996, realizada pela comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e foi encaminhado para várias organizações internacionais. Após passar por revisão e atualização em 2002, o programa foi expandido ao incluir também os direitos econômicos, sociais e culturais, culminando na divulgação do segundo Programa Nacional de Direitos Humanos - conhecido como PNDH-2. É possível afirmar com confiança que houve um avanço significativo no Brasil em relação à promoção e defesa dos Direitos Humanos. (BRASIL, 2004).

O PNDH-3, lançado em dezembro de 2009 por meio do Decreto 7.037, marca a terceira e mais atual etapa do Programa Nacional de Direitos Humanos. Foi o primeiro elaborado durante o governo de Lula e representa um importante avanço na busca pela promoção efetiva dos Direitos Humanos no país. (BRASIL, 2009).

O Programa Nacional de Direitos Humanos - 3 é um guia essencial para a consolidação contínua da democracia, promovendo o diálogo constante entre o Estado e a sociedade civil, garantindo transparência em todas as esferas de governo e priorizando os Direitos Humanos em políticas internas e externas. Além disso, destaca-se a secularidade do Estado, o fortalecimento do pacto federativo e a defesa da universalidade e interdependência de direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais. O PNDH-3 também defende o desenvolvimento sustentável, o respeito à diversidade, o combate às desigualdades e a erradicação da fome e da extrema pobreza. (COSTA, 2011).

Esta é a maneira de preparar indivíduos aptos a promover novos princípios, baseados no total respeito à dignidade humana, assim como na valorização das diversidades como fator de promoção da equidade. A implementação de programas educacionais contínuos busca estabelecer uma nova cultura de Direitos Humanos e de paz. (ONU, 2010).

A Secretaria Nacional dos Direitos Humanos - SNDH foi estabelecida em 1997 e posteriormente se tornou a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. No mesmo período, ocorreu o I Congresso Brasileiro de Educação em Direitos Humanos e Cidadania na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP. (SOUZA, 2005).

No ano 2000, o Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos foi fundado em Brasília. Três anos depois, foi elaborado o primeiro Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e foi estabelecida a Associação Nacional de Direitos Humanos: Pesquisa e Pós-Graduação (ANDHEP). Já em 2006, o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos lançou a versão final do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. A educação em e para os Direitos Humanos se tornou uma política pública com a chegada do século XXI. (ZENAIDE, 2014).

No ano de 2012, foi publicada a Resolução de número 1 em 30 de maio de 2012 pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, que definiu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Esta resolução representou um avanço ao determinar que a Educação em Direitos Humanos deve ser incluída tanto no ensino fundamental quanto no ensino superior, podendo ser abordada de forma interdisciplinar, por meio de uma disciplina específica ou de maneira integrada, combinando ambas as possibilidades.

Garantir a efetiva implementação dos princípios e valores democráticos na educação é um desafio constante para promover a conscientização, a tolerância e o respeito à diversidade em todas as escolas no Brasil. (FREIRE, 2006).

5 CAPÍTULO II – DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO

Ensinar sobre Direitos Humanos envolve o constante desafio de desconstruir ideias que menosprezam, discriminam e estigmatizam a pluralidade humana, e implica na defesa dos direitos à liberdade, à independência e a uma existência digna. Trata-se de lutar pelos direitos de cada indivíduo e de toda a sociedade.

De acordo com a análise detalhada de Maria Zenaide:

A educação é vista como um direito intrínseco e um meio indispensável para a realização dos demais direitos, o qual deve desempenhar um papel decisivo na promoção dos direitos humanos, da democracia, qual seja, e na proteção do meio ambiente. Nesse sentido, a educação deve orientar-se para o desenvolvimento da dignidade da pessoa humana, a participação social e o pleno desenvolvimento da personalidade. A educação em direitos humanos passa a ser concebida como um direito humano fundamental (ZENAIDE, 2014, p. 47).

Tanto por motivos políticos quanto por motivos individuais, a educação era considerada como um meio de alcançar os benefícios sociais e participar ativamente na luta política, além de ser um caminho para libertar o indivíduo da ignorância. O acesso à educação é um direito essencial que requer ação governamental para garantir sua efetivação. (ARANHA, 2003).

Desde que o compromisso do Brasil em incluir a educação em Direitos Humanos em todos os níveis de ensino é assumido, também se compromete a promover uma educação que promova mudanças nas escolas do país. Essa educação tem como base o diálogo, a interação entre culturas, a partilha de conhecimento, o fortalecimento dos indivíduos, a conscientização da comunidade acadêmica, situações que incentivem a reflexão crítica, a autonomia, a liberdade, a resistência, a redução das desigualdades, da violência e da exclusão social. Essa oportunidade pode se realizar por meio da implementação de políticas públicas, que representam um meio de garantir os direitos fundamentais, uma vez que é por meio delas que o direito à educação se efetiva. (BRASIL, 1988).

A instrução sobre os Direitos Humanos deve ser estimulante, despertando a curiosidade e mantendo viva a curiosidade, permitindo que a essência da infância permaneça intacta mesmo com o passar dos anos, sem ser sufocada pela maturidade (FREIRE, 1991, p. 56). A educação em Direitos Humanos requer um constante trabalho de observação, sensibilização e

conscientização da realidade, gradualmente ampliando a compreensão da vida cotidiana e auxiliando na identificação dos fatores determinantes da situação (CANDAU, 2003). Portanto, é por meio de um processo educativo contínuo e progressivo, vivenciado no dia a dia, que os estudantes poderão exercer sua cidadania plenamente, internalizando os valores éticos necessários para a construção de uma sociedade justa e solidária, e assim desfrutando verdadeiramente de sua dignidade como seres humanos.

Suzana Sacavino (2016) destaca três fatores que simbolizam a educação em Direitos Humanos. O principal deles, denominado educação para o jamais esquecer, diz respeito à importância de resgatar o passado histórico que resultou na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em políticas públicas relevantes. Além disso, enfatiza a importância de preservar a memória em relação aos eventos marcados por atos violentos, opressão e outras transgressões de Direitos Humanos.

O próximo fator envolve a criação de estratégias dedicadas ao treinamento de indivíduos com direitos e participantes ativos na sociedade - algo relacionado ao exercício pleno da cidadania. Já o quarto fator trata da valorização do empoderamento, ou seja, da ação de capacitar os grupos, especialmente os marginalizados, que ao longo da história foram excluídos da vida social, para que se tornem participantes ativos na sociedade. (FREIRE, 2006).

Resumidamente, são necessários três pilares para que a educação em Direitos Humanos esteja alinhada com a construção democrática: é essencial "preservar a memória, promover a cidadania e reforçar as identidades" (SACAVINO, 2016, p. 37). Existem três aspectos essenciais para a educação em Direitos Humanos: o primeiro é a formação de cidadãos conscientes de seus direitos; o segundo está relacionado ao empoderamento; e o terceiro trata dos processos de mudança necessários para a edificação de sociedades verdadeiramente democráticas e humanitárias. (CANDAU, 2007).

Essa última perspectiva engloba especificamente o ensino para o futuro, pois é imprescindível que resgatemos a história e quebrems a tradição do silêncio e da impunidade para que mudanças reais ocorram. Nas palavras da escritora: Somente assim, é viável construir a identidade de um povo, com a diversidade de suas culturas e raízes. Atualmente, a educação em Direitos Humanos é pautada por três pilares essenciais: a formação de cidadãos conscientes de seus direitos, a promoção do empoderamento e a transmissão do conhecimento sobre os erros do passado para que não se repitam. Estes elementos são o cerne da educação em Direitos Humanos. (CANDAU, 2007).

Ao considerar a dimensão temporal e a configuração histórica do tema, é importante examinar as circunstâncias que possibilitam a educação como um direito. Dado que a sociedade atual é moldada pelo sistema capitalista e, conseqüentemente, apresenta uma divisão de classes com interesses opostos, a busca pela concretização da educação deve ser analisada dentro dos limites dessa estrutura social. (FREIRE, 2006).

A maneira como o conhecimento é adquirido para a formação do ser humano, seja em aspectos técnicos, intelectuais ou éticos, revela características distintas na sociedade contemporânea, tendo como base a instituição escolar (KLEIN, 2009). De acordo com Manacorda (2006, p. 269), no século XIX, a sociedade ocidental “enfrentará a difícil tarefa da sistematização teórica e, em parte, da transferência para a prática dessas instâncias ideais”. Essa dificuldade surge da dissociação entre saber prático e teórico, num cenário de industrialização crescente. Assim, o autor (MANACORDA, 2006, p. 271) afirma que o trabalhador:

ao entrar na fábrica, que tem na ciência moderna sua maior força produtiva, ele foi expropriado também da sua pequena ciência, inerente ao seu trabalho; está pertence a outros e não lhe serve para mais nada e com ela perdeu, apesar de tê-lo defendido até o fim, a aquele treinamento teórico-prático que, anteriormente, o levava ao domínio de todas as suas capacidades produtivas: o aprendizado. (MANACORDA, 2006)

A condição de total desinformação, no entanto, pode afetar de maneira negativa o próprio processo de produção. Dessa forma, em função do avanço tecnológico que acompanha a busca do empresário por uma maior eficiência:

surge "o desafio de que os trabalhadores não se tornem reféns de atividades repetitivas com maquinários ultrapassados, mas que estejam abertos às inovações tecnológicas, evitando a necessidade de sempre recorrer a novos contingentes de trabalhadores em reserva: isso representaria um grande desperdício de recursos produtivos", como destaca o historiador italiano (MANACORDA, 2006, p. 272)

Nesse contexto, e visando seus próprios interesses industriais, os empresários, acompanhando o ideal de filantropos e utopistas, se veem compelidos a abordar a questão da educação dos trabalhadores, ou seja, lidar com “o desafio das relações entre instrução e trabalho ou da formação técnico-profissional, que se tornará o foco central da pedagogia contemporânea” (MANACORDA, 2006, p. 272).

“A conexão entre a escola e o trabalho só se concretiza por meio da formação científica do aluno, uma conquista que a própria educação burguesa garantiu ao incorporar as ciências modernas ao currículo escolar”. (ALVES, 2001, p.165). Esta luta pela educação das massas, na perspectiva de subordinar a ciência ao capital, ocorre por meio da criação de sistemas públicos de ensino que, já no século XIX, estarão presentes em quase toda a Europa.

No entanto, as escolas que surgem nesses sistemas estarão impregnadas das contradições que caracterizam a sociedade capitalista. Essas contradições, por sua vez, tendem a ficar ocultas sob o manto do princípio abstrato da igualdade, alinhadas ao ideário liberal e consagradas no igualmente abstrato conceito de cidadania. (MARX, 2004).

Em um processo de construção de ideias, indivíduos que, na realidade, são desiguais são retratados, sob a ótica do sistema jurídico, como se fossem absolutamente iguais. Contudo, a classe burguesa se dá conta rapidamente dos perigos que a ampliação dos direitos universais pode gerar, diante de uma igualdade mais abrangente, como aponta SAES (2001):

desde o início do processo de construção da cidadania, as classes dominantes parecem ter visualizado a possibilidade perigosa de uma dinâmica contínua de criação de direitos que agiria a favor dos interesses da maioria social e em detrimento dos seus próprios interesses; e essa compreensão burguesa dos 'perigos da cidadania' foi se transmitindo aos segmentos burocráticos mais poderosos.

Em uma análise anterior, já abordamos o assunto, levando em conta que, segundo a linguagem do direito, a simples condição de ser humano deveria ser suficiente para garantir os direitos. Assim, nos perguntamos por que haveria a necessidade de um intermediário, como o Estado de Direito, que tem como função assegurar esses direitos de cidadania a todos os indivíduos. Aqui, nos deparamos novamente com a dinâmica de dominação da classe trabalhadora pela classe que detém os meios de produção, a partir da qual se estrutura uma superestrutura que legitima os interesses dessa última. (LUKÁCS, 2003).

Para sustentar essa legitimidade, justifica-se, em um cenário de conflito entre classes opostas, a concessão formal dos direitos de cidadania. Uma rápida análise histórica sobre a categoria de cidadania na tradição do pensamento liberal já nos fornece pistas sobre o papel que ela desempenha como mediadora dos interesses do grande capital. Na contemporaneidade, a visão predominante de cidadania está associada ao trabalho de T.H. Marshall, que define cidadania como a plena participação do indivíduo na vida da comunidade política. (SEN, 2000).

No Brasil, a trajetória do direito à educação é caracterizada por momentos de progresso e retrocesso no âmbito legal. A Constituição Federal consagra esse direito, incumbindo ao Estado a responsabilidade de oferecê-lo a todos os cidadãos, pelo menos até o nível da educação básica, conforme detalhado em legislações específicas como a LDB e o ECA, entre outras. Contudo, ao analisarmos o contexto histórico, surge uma questão persistente: os obstáculos que dificultam a plena realização desse direito para os trabalhadores. Isso se deve ao fato de que os direitos sociais, que estão ligados à cidadania, baseiam-se em um conceito jurídico de

igualdade, enquanto os trabalhadores enfrentam realidades concretas e desempenham papéis sociais diferentes daqueles da classe dominante, revelando, assim, uma desigualdade significativa.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a extensão e a complexidade do tema e reconhecendo o caráter histórico dos Direitos Humanos, é importante ressaltar que esta pesquisa está em uma fase inicial e os resultados parciais contribuem significativamente para ampliar as discussões e ressaltar a importância de integrar a educação em Direitos Humanos como parte fundamental de uma formação completa sob uma visão abrangente e abrangente. A formação abrangente representa uma educação verdadeiramente oposta a qualquer abordagem fragmentada e utilitária do ser humano. A abrangência é totalmente oposta à sociedade capitalista, que restringe a vida humana a meramente reproduzir atividades profissionais, visando apenas o ter, limitando a existência humana à busca exclusiva por satisfação de necessidades materiais e impedindo que a humanidade desfrute de uma vida plena.

Dessa forma, podemos afirmar que o debate sobre os Direitos Humanos não se encerra em respostas definitivas, simplórias, rasas e universais, uma vez que provocações e questões inéditas podem surgir no decorrer da busca incessante por aprendizado.

A educação e os Direitos Humanos estão intrinsecamente ligados e se fortalecem reciprocamente, com o objetivo de promover uma cidadania ativa e formar indivíduos éticos e críticos, cientes de seu papel na sociedade. Nesse contexto, percebe-se a relevância do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), que reflete o comprometimento do Estado com a garantia dos Direitos Humanos, funcionando como uma ferramenta para auxiliar na mudança de mentalidade e na construção de uma nova realidade social, revitalizando princípios e valores baseados no respeito aos direitos individuais, sociais e fundamentais dos cidadãos. Seus princípios apontam, portanto, o caminho a seguir, se devidamente aplicados, para tornar a cultura dos Direitos Humanos uma prática cotidiana. Dessa forma, valorizar a educação se torna essencial para promover a formação em Direitos Humanos.

No entanto, a efetivação dos Direitos Humanos não deve ser apenas uma responsabilidade do Estado, sendo essencial a participação da sociedade por meio de diferentes mecanismos que tenham como objetivo promover a dignidade humana. Entre essas ferramentas, a educação se destaca por sua importância singular. Sua relevância nesse processo se torna

essencial para a promoção dos Direitos Humanos, ao incentivar práticas éticas, solidárias, participativas e comprometidas com a justiça social. A educação é sempre um ato que liberta.

É fundamental garantir que os alunos tenham voz e participem ativamente das decisões que impactam seu processo educacional. Nesse sentido, é crucial a inclusão da Educação em Direitos Humanos no currículo escolar, especialmente diante das frequentes violações de direitos humanos em nosso país. Torna-se imprescindível, portanto, a implementação de políticas públicas que promovam a construção de uma cultura de cidadania e respeito aos direitos humanos no dia a dia, visando a emancipação dos diversos indivíduos e a promoção de novas práticas sociais.

Refletir sobre a proximidade e distanciamento entre o que é dito e o que é feito em relação aos Direitos Humanos de forma global, e como essa relação está ligada a questões de educação abrangente que defende que a formação deve ter como objetivo o desenvolvimento completo do ser humano e sua existência, é um processo constante que requer reflexão, estudo e debate.

Dessa forma, difundir essas concepções é crucial em um contexto onde os direitos individuais são frequentemente desconsiderados. Empatia e solidariedade também são estratégias importantes, com o propósito de promover mudanças significativas nas formas de agir, pensar e lidar com as adversidades. Compreender o próximo e agir para transformar sua realidade, buscando um mundo melhor, é uma ideia apoiada por todos aqueles que acreditam em um futuro mais justo. Cultivar a ESPERANÇA é uma atitude nobre e fundamental, que requer cuidado, dedicação e esforço, mas que traz resultados positivos. Nosso compromisso incansável é levar esperança a todos por meio da promoção dos direitos humanos através da educação.

REFERÊNCIAS

ALVES, J. A. Lindgren. **Direitos Humanos** como Tema Global. São Paulo: Perspectiva, 1994. ALSTON, Philip.

ANDRADE, M. M. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. São Paulo, SP: Atlas, 2010.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **A Educação como instrumento de libertação e transformação**. São Paulo: Moderna, 2003.

BATISTA, Jessica Holanda de Medeiros. **Educação em direitos humanos em Escolas Integrais Cidadãs de ensino médio de João Pessoa: aproximações e deslocamentos** / Jessica Holanda de Medeiros Batista. - João Pessoa, 2022.

BITTAR, Eduardo C. B. **O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos do Brasil: um cenário obscuro de implementação**. Latin American Human Rights Studies, v. 1 (2021)

BITTENCOURT, Circe. **História da educação no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 15. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOCCATO, V. R. C. **Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação**. Rev. Odontol. Univ. Cidade São Paulo, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006. Disponível em <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/1896>> Acesso em: 03 de set.2024.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: Acesso em 05 jun. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH)**. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; UNESCO, 2006

BRASIL. Ministério da Educação. **Conselho Nacional de Educação**. Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012 - Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: Ministério da Educação, 1996.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: 1988. 10 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 1998.

BRASIL. **Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, 2006.

BRASIL. **Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República**. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Ed. rev. Brasília: SEDH/PR, 2010.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação**. Texto Orientador para a elaboração das Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Ministério da Educação, 2011.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos** (PNDH-1996). Brasília, DF: Secretaria Especial de Direitos Humanos. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/fhc/programa-nacional-de-direitos-humanos-1996.pdf>. Acesso em: 20 de out. 2024.

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH). **Relatório sobre a Educação em Direitos Humanos no Brasil**. Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. **Programa Nacional de Direitos Humanos** - PNDH-2.

BRASIL. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. **Programa Nacional de Direitos Humanos** - PNDH-3.

CANDAU, Vera Maria. (Orgs.). **Educação em direitos humanos: temas, questões e propostas**. Petrópolis: DP et Alli Editora, 2008.

CANDAU, V. M; SACAVINO, A. B. **Educação em Direitos Humanos e Formação de Educadores**. Educação (Porto Alegre, impresso), v. 36, n. 1, p. 59-66, jan./abr. 2013.

CANDAU, Vera Maria. **Educação intercultural no contexto brasileiro: questões e desafios**. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO INTERCULTURAL, GÊNERO E MOVIMENTOS SOCIAIS, 2., 2000, Florianópolis. Anais.... Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2003. 1 CD-ROM.

CANDAU, Vera Maria (org.), (2003). **Somos tod@s iguais?** Escola, discriminação e educação em direitos humanos. Rio de Janeiro: DP&A.

CARRILLO FLORES, Andrés. **Educação em Direitos Humanos: fundamentos e desafios**. São Paulo: Cortez, 2011.

CATANI, Afrânio Mendes; OLIVEIRA, Joana Pedrosa de. **Educação e Ditadura no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2002.

COSTA, Maria Teresa. **O papel do PNDH-3 na consolidação da democracia brasileira: Direitos Humanos e Desenvolvimento Sustentável**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto** / John W Creswell; tradução Luciana de Oliveira da Rocha. - 2. ed. - Porto Alegre: Artmed, 2007.

CUNHA, Luiz Antônio. **Educação, Estado e Democracia no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2003.

DUTSCHKE, Elke & CARVALHO, Sérgio. **Direitos Humanos e Educação Profissional: Desafios e Perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2017.

FEIJÓ, Jerciano Pinheiro. **EPT no ensino médio: institutos federais e escola unitária**. Orientadora: Antonia de Abreu Sousa. 2022. 120 f. Tese (Doutorado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2022.

FERREIRA, Maycon Rangel Abreu. **Escola é lugar de direitos humanos: estratégias para a formação docente na Educação Profissional e Tecnológica**/Maycon Rangel Abreu Ferreira. – São Luís, 2020.

FREIRE, Paulo. **Educação como Prática da Liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática docente**. São Paulo: Paz e Terra, 1991.

FREIRE, Paulo. **Educação como Prática da Liberdade**. 25. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala**: Formação da Família Brasileira sob o Regime da Economia Patriarcal. Rio de Janeiro: Editora Record, 2002.

GADOTTI, Moacir. **Pedagogia da Terra**: Um Olhar para a Educação no Brasil. São Paulo: Cortez, 2007.

GIDDENS, A. 1982. Sociology. **A Brief but Critical Introduction**. New York : Harcourt.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo, SP: Atlas, 2002.

GRAMSCI, A. Caderno 12 (1932). **Apontamentos e notas dispersas para um grupo de ensaios sobre a história dos intelectuais**. In: _____. Cadernos do cárcere Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. v.2. p.13-53.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e Gestão da Escola**: teoria e prática. 6. ed. São Paulo: Moderna, 2013.

LUKÁCS, Georg. **História e Consciência de Classe**. São Paulo: Boitempo, 2003.

MARTINS, Paulo César Carbonari. **Educação em Direitos Humanos**: fundamentos e práticas. Brasília: MEC, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

MARX, Karl. **O Capital**. Crítica da Economia Política. Livro Primeiro: O Processo de Produção do Capital, em 2 volumes, tradução de Reginaldo Sant'Anna, São Paulo: Difel Editorial, 1984.

MARX, Karl. O capital. Volume I. São Paulo: Boitempo, 2004.

MONTEIRO, Aída. **A educação em direitos humanos no Brasil**. Duque de Caxias, 2005.
ONU. Declaração Universal dos Direitos do Homem. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em 8 de junho de 2024.

NAÇÕES UNIDAS (ONU). **A Década Internacional de Promoção de uma Cultura de Paz e Não Violência para as Crianças do Mundo (2001-2010)**.

OLIVEIRA, A. A. S., & BASTOS, J. A. (2014). **Saúde mental e trabalho: descrição da produção acadêmica no contexto da pós-graduação brasileira**. Cadernos de Psicologia Social do Trabalho, 17(2), 239-254.

OLIVEIRA, A. A. S., & TRANCOSO, A. E. R. (2014). **Processo de produção psicossocial de conceitos: infância, juventude e cultura**. Psicologia, & Sociedade (Online), 26(núm. especial 2), 18-27.